

Publicado em 19/12/14 no caderno Judiciário  
do Diário Eletrônico do Trabalho - DET  
(divulgação no 19/12/14).



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
*Ana Cristina Carvalho de Menezes*  
Assessora da Diretoria Judiciária  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 216/2014**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00443-2014-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Maria Stela Álvares da Silva Campos,

APROVAR a Instrução Normativa Conjunta N. 1/2014, que dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros auxiliar fixo e móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 13 de novembro de 2014.

*Telma Lúcia Bretz Pereira*

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Publicado em 19/12/14 no caderno Judiciário  
do Diário Eletrônico do Trabalho - DET  
(divulgação no 19/12/14).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
*Ana Cristina Carvalho de Menezes*  
Assessora da Diretoria Judiciária  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



*[Handwritten Signature]*  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Ana Cristina Carvalho de Menezes  
Assessora da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros auxiliar fixo e móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da eficiência, racionalidade e economia dos serviços públicos, assim como os atinentes à jurisdição, com ênfase para a celeridade, a economia e a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO o reflexo das condições de trabalho de magistrados de 1º grau sobre os resultados desses serviços;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e a conseqüente dificuldade de acesso às unidades judiciárias desta 3ª Região situadas no interior;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de regulamentar a designação de juízes substitutos;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO a permissão contida nos §§ 1º e 4º do art. 656, *caput*, do Decreto-lei n. 5.453, de 1º de maio de 1943 (CLT), e a necessidade de regulamentação do previsto no art. 204, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que com a instituição do auxílio fixo será possível dar melhor efetividade à recomendação contida na Ata de Correição Ordinária no TRT, realizada no período de 27/02 a 02/03/12, pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho de que, havendo Juiz Auxiliar, deve ocorrer a soma de esforços pelos magistrados, com o acréscimo quantitativo de processos a instruir e julgar,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros de auxílio fixo e móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**SUB-REGIÕES**

Art. 2º A jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fica dividida em dez sub-regiões, constituídas pelas seguintes varas do trabalho:

I - 1ª Sub-Região (Região Metropolitana): Belo Horizonte, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;

II - 2ª Sub-Região (Zona da Mata): Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Ubá e Viçosa;

2

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

III - 3ª Sub-Região (Triângulo Mineiro): Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Uberaba e Uberlândia;

IV - 4ª Sub-Região (Sul de Minas): Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha;

V - 5ª Sub-Região (Centro-oeste de Minas): Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos e São Sebastião do Paraíso;

VI - 6ª Sub-Região (Jequitinhonha/Mucuri): Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni;

VII - 7ª Sub-Região (Norte de Minas): Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

VIII - 8ª Sub-Região (Central Mineira): Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas;

IX - 9ª Sub-Região (Vale do Rio Doce): Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu; e

X - 10ª Sub-Região (Alto Paranaíba/Noroeste de Minas): Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí.

Art. 3º São sede das sub-regiões estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - 1ª Sub-Região: Belo Horizonte;

II - 2ª Sub-Região: Juiz de Fora;

III - 3ª Sub-Região: Uberlândia;

IV - 4ª Sub-Região: Pouso Alegre;

V - 5ª Sub-Região: Divinópolis;

VI - 6ª Sub-Região: Governador Valadares;

VII - 7ª Sub-Região: Montes Claros;

VIII - 8ª Sub-Região: Sete Lagoas;

3

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the page number '3'.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IX - 9ª Sub-Região: João Monlevade; e

X - 10ª Sub-Região: Patos de Minas.

**JUÍZES SUBSTITUTOS**  
**(QUADROS, COMPOSIÇÃO)**

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, os juízes substitutos serão distribuídos em dois quadros:

I - auxiliar fixo; e

II - móvel.

Parágrafo único. A composição geral dos quadros de juízes substitutos auxiliares fixos e móvel equalizará a distribuição das vagas entre as sub-regiões, considerando a necessidade, a oportunidade, o interesse e a celeridade dos serviços.

Art. 5º A composição dos quadros das respectivas sub-regiões observará as preferências manifestadas pelo interessado, nos termos dos arts.. 6º e 7º , § 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Não havendo manifestação, a Administração lotará o juiz substituto no quadro móvel de uma das sub-regiões existentes, conforme a conveniência e a necessidade de serviço.

§ 2º É facultada a permuta de juízes entre unidades judiciárias relacionadas ao mesmo quadro, desde que o pedido seja formulado em conjunto pelos interessados e não seja impugnada por juiz substituto mais antigo ou por juiz titular de vara, aplicando-se à impugnação, no que couber, o disposto no § 9º do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Havendo vaga para lotação ou designação em quadro previsto no art. 4º desta Instrução Normativa, a Administração publicará, na área de acesso restrito



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

do sítio deste Regional, edital, especificando-a e estabelecendo marco temporal para a contagem do prazo de inscrição, que não será inferior a cinco dias.

§ 1º O edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de abertura do prazo para a inscrição dos interessados.

§ 2º Em caso de existência de mais de uma vaga, para um ou ambos os quadros, o processo de inscrição e provimento far-se-á de forma global.

§ 3º O interessado deverá inscrever-se, indicando, pela ordem, preferências de lotação, de designação ou de ambas.

§ 4º Os juízes substitutos empossados após a edição desta Instrução Normativa, manifestarão as preferências em relação a todas as varas e sub-regiões do Estado, no momento da posse.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, concluído o curso de formação inicial e havendo vaga para atender preferência manifesta, o juiz nela será lotado.

§ 6º Havendo mais de um interessado à mesma vaga, será observado o § 2º do art. 7º desta Instrução Normativa, bem como a antiguidade na carreira, segundo disposto no art. 9º, do RITRT3ªR.

§ 7º Encerrada a inscrição, será publicada, em até 05 dias, na área de acesso restrito do sítio deste Tribunal, a ordem de classificação dos inscritos, nos termos do § 6º deste artigo, e aberto o prazo para impugnações.

§ 8º No prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação prevista no § 7º deste artigo, os juízes interessados poderão impugná-la, junto à Presidência do Tribunal, que decidirá em cinco dias, cabendo recurso desta decisão, em igual prazo, se for o caso, para o Órgão Especial deste Regional, com base no art. 24, do RITRT, cujo julgamento deverá ocorrer na primeira sessão seguinte à interposição desse recurso.

§ 9º Superadas as disposições dos §§ 7º e 8º deste artigo ou não havendo impugnações, a Presidência homologará o resultado, publicando-o na área de

5

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, acompanhada do número 5.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

acesso restrito do sistema informatizado do Tribunal e, em cinco dias, editará os respectivos atos.

**DO AUXÍLIO FIXO**

Art. 7º O auxílio fixo será instituído em vara do trabalho cuja movimentação processual ultrapassar à média anual de 1.500 processos, aferida por dados estatísticos da Corregedoria Regional, referentes ao biênio anterior.

§ 1º A manutenção do regime de auxílio fixo previsto no "caput" deste artigo, observará a movimentação processual anual, podendo ser revista, para alteração ou extinção, sempre que inferior a 1.500 processos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurada ao magistrado afetado indicação preferencial para auxílio fixo na mesma sub-região, condicionada à manifestação de interesse, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa, quando da abertura de vaga.

§ 3º Enquanto não lotado em novo auxílio fixo, o magistrado afetado pela situação prevista no parágrafo anterior, será mantido no quadro móvel da sub-região.

Art. 8º O juiz substituto auxiliar fixo poderá, mediante ato fundamentado da Presidência, ser designado para atuar em unidade que não a de sua lotação permanente, sempre que não houver juiz substituto do quadro móvel disponível.

Parágrafo único. A designação dar-se-á, preferencialmente, para a sub-região de lotação permanente, observando a ordem inversa de antiguidade dos juízes substitutos que compõem seu quadro.

**FIXO - MÓVEL - RESIDÊNCIA**

Art. 9º O juiz substituto manterá residência:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

I - se auxiliar fixo, na cidade-sede da vara de sua lotação; e

II - se do quadro móvel, na cidade-sede da sub-região em que lotado.

§ 1º Para cumprimento dos fins do disposto no "caput" deste artigo, o juiz substituto, ao tomar posse, informará a Corregedoria Regional, por meio de ofício, o endereço completo de sua residência, até 30 dias contados do início do efetivo exercício, decorrente do ato de sua designação.

§ 2º O juiz substituto, enquanto não lotado em determinada unidade judiciária ou sub-região, deverá fixar residência na sede do Tribunal.

3º Em casos excepcionais, poderá ser concedida autorização para fixação de residência fora da sede de lotação escolhida pelo magistrado, como estabelecidas neste artigo, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, a ser examinada caso a caso.

**FIXO - MÓVEL - DIÁRIAS**

Art. 10. O juiz substituto terá direito a diárias sempre que for convocado para atuar fora do município em que reside, nos termos da Instrução Normativa n. 4, de 13 de junho de 2013, deste Regional.

Parágrafo único. O juiz substituto integrante de quadro móvel receberá diária quando atuar fora da sede da sub-região em que lotado.

**FIXO - AFASTAMENTOS**

Art. 11. Nas varas que contarem com juiz substituto auxiliar fixo, os períodos de ausências ou afastamentos de até trinta dias, deverão ser acordados entre os magistrados titular e substituto, de forma a não comprometer a prestação jurisdicional.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 1º É vedado o gozo simultâneo de férias nos termos do "caput" deste artigo, salvo motivo relevante, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 2º Na impossibilidade de observância do "caput" e do § 1º deste artigo, poderá ser convocado juiz substituto do quadro móvel, conforme a disponibilidade e a critério da Presidência.

§ 3º Em caso de ausência ou de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, salvo indisponibilidade, será designado juiz substituto do quadro móvel.

**FIXO - IMPEDIMENTO - SUSPEIÇÃO**

Art. 12. Os casos de impedimento ou de suspeição serão resolvidos entre os juízes titular e substituto do quadro fixo, com comunicação à Presidência do Tribunal, salvo se se declararem impedidos ou suspeitos no mesmo processo.

**DO AUXÍLIO MÓVEL**

Art. 13. As vagas do quadro móvel de sub-região corresponderão à diferença numérica entre as varas que a compõem e as contempladas com auxílio fixo, considerando-se, ainda, o número de cargos de juízes substitutos existentes e providos neste Regional.

Art. 14. Os atos administrativos que motivarem a convocação de juízes substitutos integrantes do quadro móvel serão disponibilizados, pela Secretaria Geral da Presidência, na intranet do Tribunal, no campo da respectiva sub-região, na data de assinatura do ato, que deverá dar-se em até quinze dias, contados da designação do substituto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the page number 8.

8



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 1º Os magistrados interessados nas designações de que cuida o caput deste artigo, deverão se inscrever para as vagas oferecidas em até cinco dias contados da data de divulgação das vagas existentes, pela SGP, na intranet.

§ 2º Respeitado o procedimento previsto no “caput” deste artigo, o magistrado vincula-se à convocação até o final do período de designação, tão logo publicado, na *intranet*, o resultado das designações realizadas, ficando impedido de inscrever-se para outra designação em que coincidente, parcial ou totalmente, o período, excetuadas as convocações que perdurarem por mais de seis meses, hipótese em que será resguardada a possibilidade de renúncia à convocação, mediante inscrição para outra designação.

§ 3º A designação, em caráter urgência ou emergência, de integrante do quadro móvel, sem convocação, poderá prescindir do critério previsto no “caput” deste artigo, desde que realizada, referentemente à pauta do dia subsequente, até as dezoito horas do dia anterior ao de início da respectiva convocação, e, quando para o mesmo dia da designação, respeitado o interregno mínimo de quatro horas para o início da sessão de audiências do dia.

§ 4º Salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas pela Presidência do Tribunal, será observado o prazo mínimo de dois dias, sendo um deles, no mínimo, dia útil, entre designações seqüentes, e, em caso de designação após período de desconvoação, se a vara para a qual designado distar mais de cem quilômetros de seu domicílio.

**VARA - ADMINISTRAÇÃO - COMPETÊNCIA**

Art. 15. As decisões sobre funcionamento e administração do órgão jurisdicional de 1ª Instância e de sua Secretaria são prerrogativas do Juiz Titular.

§ 1º O Juiz substituto auxiliar fixo, na impossibilidade de comunicação com o Titular, havendo urgência, poderá decidir com eficácia temporária;

9

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the page number '9'.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 2º Ausente o Juiz Titular e convocado juiz substituto do quadro móvel para substituí-lo, assumirá o encargo de administração da unidade jurisdicional o Juiz substituto auxiliar fixo a ela vinculado, e, ausentes o juiz titular e o Juiz substituto auxiliar fixo, o encargo incumbirá ao Juiz substituto do quadro móvel mais antigo em exercício na unidade.

Art. 16. Aplica-se aos magistrados dos quadros de auxílio fixo e móvel, lotados nas condições previstas neste ato a prerrogativa da inamovibilidade, sem prejuízo de sua mobilidade, mediante ato fundamentado da Administração, nos termos do art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 17. Em caso de criação ou de deslocamento de vara do trabalho, incumbe à Presidência incluir a nova unidade na sub-região que melhor corresponder, "ad referendum" do Tribunal Pleno.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Enquanto não preenchidas as vagas para o cargo de juiz do trabalho substituto previstas no art. 7º desta Instrução Normativa, o quadro de auxílio fixo será implementado gradativamente, priorizando-se as varas do trabalho de maior movimentação processual, observadas a localização e o movimento processual aferido no biênio anterior, sendo facultado à Presidência do Tribunal, a adoção de regime de auxílio fixo compartilhado.

§ 1º Enquanto não implementado o número de juízes substitutos previsto no "caput" deste artigo, o quadro de auxílio fixo abrangerá pelo menos a metade do total de juízes substitutos em atividade, considerado o número de juízes substitutos que compuserem o quadro do Regional, na data do início de vigência da presente norma.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 2º A cada encerramento do módulo concentrado do Curso de Formação Inicial da Escola Judicial, será aberto edital para auxílio fixo, com vagas correspondentes ao número de magistrados habilitados, majorando-se o coeficiente percentual do número de auxiliares fixos em relação ao do quadro móvel.

§ 3º Os editais para lotação de magistrados como auxiliares fixos resguardarão a preferência de permanência dos já lotados, ressalvadas as localidades em que definido regime compartilhado, quando o magistrado deverá ratificar sua anuência com o auxílio na outra vara do foro que a corresponder, segundo o estabelecido no quadro anexo, e na forma prevista no edital, sob pena de presumir-se sua renúncia ao auxílio que anteriormente exercia, e a consequente lotação no quadro móvel, caso não se inscreva em novo e outro auxílio de sua preferência.

§ 4º A preferência prevista no parágrafo anterior prevalece tanto em relação à permanência na vara, ainda que transposta para regime de auxílio compartilhado com outra, quanto em relação à preferência de permanência e na localidade.

§ 5º Para viabilizar o procedimento previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo, compatibilizando-o com a antiguidade, constará no edital reserva de vagas para auxílio compartilhado, em número suficiente a contemplar os auxiliares existentes, com possibilidade de habilitação de juízes do quadro móvel, até a integralização de todas as vagas.

§ 6º Implementada a condição do parágrafo anterior, existindo mais de um auxiliar na localidade, a destituição da condição de juiz auxiliar respeitará a ordem inversa da antiguidade daqueles lotados no foro.

§ 7º Quadro anexo estabelecerá o padrão numérico mínimo a ser atendido pela Administração, para cumprimento do disposto neste artigo, bem como, relativamente ao quantitativo numérico de vagas destinadas ao quadro móvel, devendo este ser atualizado anualmente, e até que se implemente, integralmente, as disposições constantes na presente Instrução Normativa.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 8º O regime de auxílio fixo compartilhado somente poderá ser empregado na 3ª Região, se as unidades judiciárias contempladas situarem-se no mesmo município de uma sub-região.

§ 9º A alternância da atuação do juiz substituto entre as varas que compõem o auxílio compartilhado, na mesma localidade, ocorrerá a critério dos magistrados envolvidos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa TRT3/GP/CR n. 1, de 25 de maio de 2006.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2014.

  
**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Presidente

  
**DENISE ALVES HORTA**  
Corregedora

Publicado em 19/12/14 no caderno Jurídico  
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJET  
(divulgado no dia útil anterior).



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

*Ana Cristina Carvalho de Menezes*  
Assessora da Diretoria Judiciária  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**ANEXO ÚNICO**

(Art. 18, § 7º, da Instrução Normativa GP/CR n. 1/2014)

VARA REFERÊNCIA	VARA COMPARTILHADA	OBSERVAÇÕES
1ª VT Belo Horizonte	38ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
2ª VT Belo Horizonte	37ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
3ª VT Belo Horizonte	28ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
4ª VT Belo Horizonte	30ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
5ª VT Belo Horizonte	47ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
6ª VT Belo Horizonte	36ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
7ª VT Belo Horizonte	43ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
8ª VT Belo Horizonte	32ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
9ª VT Belo Horizonte	45ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
10ª VT Belo Horizonte	39ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
11ª VT Belo Horizonte	34ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
12ª VT Belo Horizonte	44ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
13ª VT Belo Horizonte	46ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
14ª VT Belo Horizonte	31ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
15ª VT Belo Horizonte	41ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
16ª VT Belo Horizonte	26ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
17ª VT Belo Horizonte	29ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
18ª VT Belo Horizonte	48ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
19ª VT Belo Horizonte	35ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
20ª VT Belo Horizonte	25ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
21ª VT Belo Horizonte	40ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
22ª VT Belo Horizonte	33ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
23ª VT Belo Horizonte	42ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
24ª VT Belo Horizonte	27ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

1ª VT Alfenas	2ª VT Alfenas	Aux.Compartilhado
VT Almenara		-
VT Araçuaí		-
1ª VT Araguari	2ª VT Araguari	Aux.Compartilhado
Araxá		Aux.Fixo
1ª VT Barbacena	2ª VT Barbacena	-
1ª VT Betim	4ª VT Betim	Aux.Compartilhado
2ª VT Betim	5ª VT Betim	Aux.Compartilhado
3ª VT Betim	6ª VT Betim	Aux.Compartilhado
VT Bom Despacho		Aux.Fixo
VT Caratinga		-
VT Cataguases		Aux.Fixo
VT Caxambu		-
VT Congonhas		Aux.Fixo
VT Conselheiro Lafaiete		-
1ª VT Contagem	5ª VT Contagem	Aux.Compartilhado
2ª VT Contagem	6ª VT Contagem	Aux.Compartilhado
3ª VT Contagem	4ª VT Contagem	Aux.Compartilhado
1ª VT Coronel Fabriciano	4ª VT Coronel Fabriciano	Aux.Compartilhado
2ª VT Coronel Fabriciano	3ª VT Coronel Fabriciano	Aux.Compartilhado
VT Curvelo		Aux.Fixo
VT Diamantina		-
1ª VT Divinópolis	2ª VT Divinópolis	Aux.Compartilhado
1ª VT Formiga	2ª VT Formiga	Aux. Compartilhado
VT Frutal		-
1ª VT Governador Valadares	3ª VT Governador Valadares	Aux.Compartilhado
2ª VT Governador Valadares	3ª VT Governador Valadares	Aux.Compartilhado



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VT Guanhães		-
VT Guaxupé		Aux.Fixo
1ª VT Itabira	2ª VT Itabira	Aux.Compartilhado
VT Itajubá		-
VT Itaúna		-
1ª VT Ituiutaba	2ª VT Ituiutaba	Aux.Compartilhado
VT Iturama		-
VT Januária		-
1ª VT João Monlevade	2ª VT João Monlevade	Aux.Compartilhado
1ª VT Juiz de Fora	4ª VT Juiz de Fora	Aux.Compartilhado
2ª VT Juiz de Fora	5ª VT Juiz de Fora	Aux.Compartilhado
3ª VT Juiz de Fora	1 e 2ª VT Juiz de Fora	Aux.Compartilhado
VT Lavras		-
VT Manhuaçu		-
VT Monte Azul		Aux.Fixo
1ª VT Montes Claros	3ª VT Montes Claros	Aux.Compartilhado
2ª VT Montes Claros	3ª VT Montes Claros	Aux.Compartilhado
VT Muriaé		Aux.Fixo
VT Nanuque		-
1ª VT Nova Lima	2ª VT Nova Lima	-
VT Ouro Preto		Aux.Fixo
VT Pará de Minas		Aux.Fixo
VT Paracatu		-
1ª VT Passos	2ª VT Passos	-
VT Patos de Minas		-
VT Patrocínio		-
1ª VT Pedro Leopoldo	2ª VT Pedro Leopoldo	Aux.Compartilhado





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VT Pirapora		Aux.Fixo
1ª VT Poços de Caldas	2ª VT Poços de Caldas	-
VT Ponte Nova		-
1ª VT Pouso Alegre	3ª VT Pouso Alegre	-
2ª VT Pouso Alegre	3ª VT Pouso Alegre	-
VT Ribeirão das Neves		-
VT Sabará		-
VT Santa Luzia		-
VT Santa Rita do Sapucaí		-
VT São João Del Rei		-
VT São Sebastião do Paraíso		-
1ª VT Sete Lagoas	3ª VT Sete Lagoas	Aux.Compartilhado
2ª VT Sete Lagoas	3ª VT Sete Lagoas	Aux.Compartilhado
VT Teófilo Otoni		Aux.Fixo
VT Três Corações		-
VT Ubá		Aux.Fixo
1ª VT Uberaba	3ª VT Uberaba	Aux.Compartilhado
2ª VT Uberaba	4ª VT Uberaba	Aux.Compartilhado
1ª VT Uberlândia	6ª VT Uberlândia	Aux.Compartilhado
2ª VT Uberlândia	4ª VT Uberlândia	Aux.Compartilhado
3ª VT Uberlândia	5ª VT Uberlândia	Aux.Compartilhado
VT Unaí		-
1ª VT Varginha	2ª VT Varginha	-
VT Viçosa		-